



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

LEI N.º 199/99.

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo autoriza e EU sanciono a presente Lei.

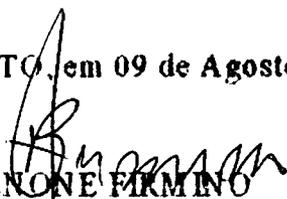
Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação à Companhia Estadual de Habitação Popular-CEHAP, o imóvel localizado no Bairro IV Centenário, pertencente ao patrimônio do Município, limitando-se: Norte 72,7metros, Leste 58metros, Oeste 60,5metros e ao Sul 72,7metros.

Art. 2º- O imóvel referido no artigo anterior destina-se a construção de 30 (trinta) unidades habitacionais, através do projeto "Mariz" executado pela CEHAP e destinadas a famílias de baixa renda do Município.

Art. 3º- Caso o imóvel não seja utilizado, no prazo de um ano, no objetivo previsto nesta Lei, será reintegrado ao Patrimônio Municipal.

Ar.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de Agosto de 1999.


JOSE BENONE FIRMINO
PREFEITO

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, appearing as a vertical column of characters on the right edge.